

## RESOLUÇÃO Nº 013/2012 – CAD/UENP

**Súmula** – Aprova o regulamento da distribuição de carga horária de aulas aos Docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição da carga horária de aulas aos docentes da UENP;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e pedagógica da Universidade;

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

CONSIDERANDO o art. 57 e 67 inciso V da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB;

CONSIDERANDO a alínea “d” do inciso VII e o inciso V do § 3º. do artigo 3º. da Lei Estadual 11.713 de 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES da Lei 14.825 de 12 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração da UENP – CAD – em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2012,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a distribuição de carga horária de aulas do corpo docente da UENP, de acordo com a legislação vigente conforme o regime de trabalho e o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º.** O docente da UENP desenvolverá suas atividades em um dos regimes de trabalho, a saber:

**I** - em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE);

**II** - em regime de Tempo Integral T-40;

**III** – em regime de Tempo Parcial T-34;

**IV** - em regime de Tempo Parcial T-28;

**V** - em regime de Tempo Parcial T-24;

**VI** - em regime de Tempo Parcial T-20;

**VII** - em regime de Tempo Parcial T-12;

**VIII** – em regime de Tempo Parcial T-10;

**IX** - em regime de Tempo Parcial T-9.

**Art. 3º.** Estão dispensados das atividades de ensino os docentes ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitores e Diretores Administrativos (cargos em DAS e DA1).

**Art. 4º.** O docente ocupante de cargo de Diretor de Centro, Diretor de Pró-Reitoria ou Vice-Diretor de Campus (cargos DA2 e DA3) assumirá no máximo 4 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos distribuídas de acordo com a tabela de distribuição de aulas ao docente por regime do anexo II.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o docente referido no *caput* desejar aumentar sua carga horária de aulas semanais, deve fazer sua solicitação ao coordenador do colegiado afeto com aprovação do Diretor de Centro e do Diretor de Campus.

**Art. 5º.** A exceção do docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE que possui cargo de Direção Acadêmica ou Função Acadêmica (FA 1) gratificada, o docente deverá cumprir o mínimo 10 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 6º.** O docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE que possui Função Acadêmica (FA 1 - Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ) cumprirá no mínimo 8 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de acordo com a tabela de distribuição de aulas ao docente por regime do anexo I.

**Art. 7º.** O docente em regime de TIDE vinculado a curso de período integral poderá substituir horas dedicadas ao seu projeto de pesquisa ou extensão por horas/aula de ensino de graduação de acordo com as necessidades pedagógicas do curso, desde que essa substituição não ultrapasse em 20% do total de horas semanais do seu projeto.

**Art. 8º.** O docente em regime de Tempo Integral – T-40 cumprirá carga horária de aula de acordo com a tabela de distribuição de aulas ao docente por regime do anexo I conforme disposto nos seguintes critérios:

**I** - Docente em Função Acadêmica FA 1 (Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) cumprirá no mínimo 8 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

**II** – Nos demais casos, o Docente deve assumir no mínimo 16 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 9º.** O docente em regime de trabalho parcial (T-34, T-28, T-24, T-20, T-12, T-10 e T- 9), cumprirá o estabelecido nos seguintes critérios:

**I** - Regime parcial T-34: no mínimo 16 (dezesesseis) horas/aula e no máximo 17 (dezesete) horas/aula semanais;

**II** - Regime parcial T-28: 14 (quatorze) horas/aula semanais;

**III** - Regime parcial T-24: 12 (doze) horas/aula semanais;

**IV** - Regime parcial T-20: 10 (dez) horas/aula semanais;

**V** - Regime parcial T-12: no mínimo 6 (seis) horas/aula e no máximo 8 (oito) horas/aula semanais;

**VI** - Regime parcial T-10: 5 (cinco) horas/aula semanais;

**VII** - Regime parcial T-9: 4 (quatro) horas/aula semanais.

**Parágrafo Único.** O docente contratado por tempo determinado - CRES deverá cumprir obrigatoriamente 50% de sua carga horária semanal, assumindo horas/aula teóricas e/ou práticas constantes da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 10.** As atividades de orientação acadêmica referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado com carga horária obrigatória, podem ser computadas na carga horária semanal do docente na proporção de uma hora/aula por orientando respeitando-se o limite máximo de 4 (quatro) horas/aula semanais, desde que não sejam computadas na carga horária mínima semanal de horas/aula ministrada pelo docente.

**Art. 11.** As horas/aula ministradas pelo docente em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (hora/aula e hora/orientação de dissertação) ou Curso *Lato Sensu* (apenas hora/aula) ofertados pela UENP, desde que não sejam remuneradas, serão computadas em sua carga horária de aula semanal.

**§ 1º.** As horas/aula de Curso *Lato Sensu*, não deverão ultrapassar em 25% da carga horária semanal do curso de graduação.

**§ 2º.** As horas/aula e horas de orientação de dissertação de Programa *Stricto Sensu*, não deverão ultrapassar em 50% da carga horária semanal do curso de graduação.

§ 3º. A hora/aula dos componentes curriculares de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser computada na razão de 1,2 horas/aula utilizando-se o seguinte calculo:

I – Multiplica-se o total de aulas assumidas anualmente no Curso *Lato Sensu* por 1,2 (um vírgula dois) e esse produto divide-se por 36 (trinta e seis) semanas. O resultado final pode ser computado na carga horária semanal das aulas de graduação.

§ 4º. A hora/aula dos componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser computada na razão de 2 horas/aula da graduação utilizando-se o seguinte cálculo:

I – Multiplica-se o total de aulas assumidas anualmente no Programa *Stricto Sensu* por 2 (dois) e esse produto divide-se por 36 (trinta e seis) semanas. O resultado final pode ser computado na carga horária semanal das aulas de graduação.

§ 5º. O coordenador não remunerado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá ter computado em sua carga horária semanal 2 horas/aula.

**Art. 12.** Em todos os regimes citados nos artigos anteriores o docente poderá computar em seu regime de carga horária total, horas de atividade de preparo de aula relacionadas ao ensino, nos limites previstos da tabela do anexo I.

§ 1º. São consideradas como atividades de preparo de aula relacionadas ao ensino as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas teóricas e/ou práticas ministradas nos cursos e programas regulares da UENP.

§ 2º. O tempo reservado à atividade de preparo de aula relacionada ao ensino será de até uma hora para cada hora aula teórica e/ou prática destinada à disciplina ministrada nos cursos ou programas regulares ofertados pela UENP.

**Art. 13.** Caso o docente não contemple a carga mínima de horas/aula estabelecida nesta Resolução, por não haver carga horária suficiente na matriz curricular dos cursos ofertados no Campus, o Diretor de Centro no qual este docente estiver lotado, deve apresentar junto à PRORH, justificativa com homologação da Direção de Campus.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador de curso a atribuição de aulas aos docentes daquele colegiado em reunião específica e de forma colegiada, mediante aprovação do Diretor do Centro de Estudos ao qual está vinculado o curso em questão.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração - CAD/UENP.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando  
Reitor

**ANEXO I – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULA AO DOCENTE (REGIME T40 E TIDE)**

REGIME DE TRABALHO E FUNÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA DE AULAS	
		HORAS DE AULA	HORAS DE PREPARO DE AULA
DA 1	Diretores Administrativos	0	0
TIDE + DA 2	Diretor de Centro	4 (máximo)	4
TIDE + DA 3	Diretor de Pró-reitoria	4 (máximo)	4
TIDE + DA 3	Vice Diretor de campus	4 (máximo)	4
TIDE + FA 1	Coord. de graduação ou <i>stricto</i>	8 (mínimo)	8
TIDE	Docente sem função administ.	10 (mínimo)	10
T 40 + DA 2	Diretor de Centro	4 (máximo)	4
T 40 + DA3	Vice diretor de campus	4 (máximo)	4
T 40 + FA 1	Coord. de graduação ou <i>stricto</i>	8 (mínimo)	8
T 40	Docente	16 (mínimo)	16
T 34	Docente	16 (mínimo)	16
T 28	Docente	14 (mínimo)	14
T 24	Docente	12 (mínimo)	12
T 20	Docente	10 (mínimo)	10
T 12	Docente	6 (mínimo)	6
T 10	Docente	5 (mínimo)	5
T 9	Docente	4 (mínimo)	4